

LEI Nº 497/2020.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

DECLARADO em virtude da Faculdade que
conferida, que a cópia do (a) Lei 497/20
PUBLICADA no quadro de avisos no
de entrada desta Prefeitura no período
04/11/20 a 24/12/20
período é verdade
Iguaracy, 24 de dezembro de 2020

EMENTA: ALTERA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso I, II e alínea “b” do inciso VI, do artigo 57 da Lei nº 245/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.
(...)”**

“I- A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a base de contribuição;”

“ II- A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parcela de seus proventos *que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS*, destinado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações é de 14,00% (quatorze por cento)

“VI- (...)”



“b - 14 % (quatorze por cento) como participação de responsabilidade total dos servidores ativos e quanto aos inativos e pensionistas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS nos termos dos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a observância do prazo previsto no Artigo 150, inciso III, alínea “c” da Carta Magna.

Iguaracy/PE, 24 de novembro de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20240506154457.pdf>
assinado por: IdUser 238


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -